



225

# Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 01 de proc.  
 n.º 638 de 1999  
 Adelina Cicone  
 Assistente Parlamentar  
 Registro 100.406

**LIDO HOJE**  
**AS COMISSÕES DE: 21 DEZ 1999**

**PROJETO DE LEI Nº.**  
Comissão de Justiça  
Educação, Cultura, Esportes  
Trabalho e Previdência

**PRESIDENTE**

01 - PL  
 01-0638/1999

Declara "Cidades Irmãs": Góis e São Paulo,  
 e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art. 1.º - Ficam declaradas "Cidades Irmãs": a Cidade de Góis (Portugal) e a Cidade de São Paulo (Brasil).

Parágrafo Único: A declaração conjunta será consagrada após o devido encaminhamento das comunicações necessárias.

Art. 2.º - Representantes das duas Cidades promoverão na esfera de suas atribuições, as medidas indispensáveis à concretização dos objetivos visados por esta Lei.

Art. 3.º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de até 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da sua publicação.

Art. 4.º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de Sessões,

  
**VEREADOR PIERRE DE FREITAS**  
 Primeiro Vice Presidente

SEÇÃO DE REVISÃO  
 1650  
 ★ 21 DEZ 1999 ★  
 . DT. 10 .